Cambé, aos 27 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1664 / 22
Recebido em: 08 / 11 / 22 às 9:20
Protocolista Flavio

Mensagem do Projeto de Lei n° 54 /2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº_____/2022, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesas orçamentárias na Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

Solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 54 /2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesas orçamentárias na Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, do corrente exercício financeiro, o elemento de despesas 4.4.30.42 – AUXÍLIOS, no projeto/atividade constante da Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para cobrir despesas não constantes da lei de orçamento vigente, Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021, conforme a seguir especificado:

Órgão: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Unidade: 01 – COORDENAÇÃO GERAL – SAMA			
Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL			
Sub função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO			
Projeto/Atividade: 1642 – Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente - SAMA			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4430.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL		
4430.42.00.00.00	AUXÍLIOS	Fonte 3.0000	15.000,00

Art. 3º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 2º, o *superávit* financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da fonte de recursos 0000 no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), nos termos previstos no art. 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Cambé, aos 27 de Outubro de 2022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 27 de outubro de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Cumprimentamos os Ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesas orçamentárias na Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.*

Tendo em vista a celebração do Convênio nº 776/2022, entre o Instituto Água e Terra e o Município de Cambé - Patrulha Ambiental que tem como objeto a união de ações que possibilitem a proteção ao patrimônio natural do Estado, por meio da preservação e combate a incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos, assim como em atividades de saneamento básico, por meio do abastecimento urbano, limpeza urbana e de galerias pluviais, e/ou suprir emergencialmente situações de escassez hídrica em hospitais, creches e demais espaços públicos e em comunidades rurais, visando a preservação e a melhoria da saúde pública -Patrulha Ambiental/Combate a incêndios florestais.

E, para o atingimento dos objetivos descritos acima, o concedente fará a cessão de 01 (um) Caminhão Pipa para atender a demanda do Município de Cambé. Para tanto, o valor do repasse será de R$ 257.260,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais) por parte do Estado e a contrapartida financeira por parte do Município é de R$ 13.540,00 (treze mil, quinhentos e quarenta reais).

Considerando a necessidade de pagamento de contrapartida financeira no valor de 5% (cinco por cento), em razão do ano eleitoral, a finalidade do equipamento será por cessão de uso. Desta forma, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei para atendimento de ajuste da natureza de despesa prevista no Convênio de 449052, que é para aquisição de equipamento e material permanente. E, por se tratar de cessão de uso, a natureza e despesa deverão ser ajustadas conforme orientações do Departamento de Contabilidade.

Considerando, a clausula oitava do Convênio, que diz "a concedente fará a cessão de um caminhão pipa, que será disponibilizado mediante Termo de Cessão", o presente projeto visa, também, atender a adequação de natureza de despesa 4.4.30.42, por se tratar de uma cessão de equipamento com a necessidade de aporte financeiro por parte do Município, tendo em vista que em nosso orçamento não há essa especificação.

Segue, para conhecimento dos nobres Edis, cópia do Termo de Convênio.

Ademais, por se tratar de um Convênio consolidado, e havendo a necessidade de depósito de contrapartida, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41, da Lei Orgânica do Município de Cambé e art. 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 54 /2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesa orçamentária na Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

As despesas decorrentes do presente projeto, fixada para o corrente exercício no montante de no máximo R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), serão realizadas através do elemento de despesas constantes no artigo 2º. do presente projeto de Lei e serão abertas por decreto do Executivo, conforme a necessidade que os gastos exigirem.

Na LDO, Lei nº 3.047/2021, as despesas serão inseridas no mesmo programa de governo que atenderá as ações definidas nas especificações do artigo 2º do presente projeto de Lei.

No PPA do período 2022/2025- Lei nº 3.068/2021, como se trata de crédito adicional especial em programas já existentes, a despesa será acrescentada na ação e na unidade orçamentária especificadas no artigo 2º do presente projeto de Lei. Portanto, as despesas decorrentes da presente matéria, serão devidamente classificadas nas funções e sub funções de governo apropriadas para cada caso e em cada um dos órgãos e unidades envolvidos na questão.

Na LOA, Lei nº 3.066/2021, o presente projeto em seu artigo 2º acrescenta o referido Elemento de Despesas Orçamentárias, no projeto/atividade relacionado.

Os recursos financeiros que serão utilizados para custear os gastos serão oriundos de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da fonte de recursos 0000. Sendo assim, não prejudicará o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

Emerson Radigonda
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

PROJETO DE LEI Nº 54 /2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), destinados à inclusão de elemento de despesa orçamentária na Lei nº 3.066/2021 de 07 de Dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme pode se constatar no presente projeto de lei, a despesa decorrente do mesmo que acontecerá no exercício de 2022, será de no máximo R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Essa despesa será coberta por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da fonte de recursos 0000 no valor de até R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e serão abertas por Decreto do Poder Executivo, obedecendo ao limite máximo estabelecido em cada elemento.

Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício, será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Atenciosamente

Gabriel Candido
Secretário Municipal de Fazenda

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 33

CONVÊNIO Nº 776/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, E O MUNICÍPIO DE CAMBÉ – PATRULHA AMBIENTAL / COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, n° 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP n° 80215-100, inscrito no CNPJ sob n° 68.596.162/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. José Volnei Bisognin Souza, portador do RG nº 6.395.115-3– SSP/PR e do CPF/MF nº 463.721.649-49, nomeado pelo Decreto 10.700, de 05 de abril de 2022, e o Município de Cambe, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 75.732.057/0001-84, com Sede na Prefeitura Municipal de Cambe, CEP 86.181-300– Paraná, doravante denominando **CONVENENTE,** neste ato representado pelo Sr. Conrado Angelo Scheller portador(a) do RG n.º 6.247.611-7 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 862.130.919-04; com posse de suas atribuições em 2021, e tendo em vista o constante no Protocolado n° 18.665.950-3,e;

CONSIDERANDO o Programa Estadual Paraná Mais Verde, criado através da Lei Estadual nº 20.738 de 07 de dezembro de 2021, que visa despertar a consciência ecológica ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social pela educação ambiental;

CONSIDERANDO o Programa de Prevenção de Incêndios na Natureza – PREVINA, criado por meio do Decreto nº 10.859, de 24 de agosto de 2018, o qual destina a promoção de medidas de prevenção e resposta em emergências nas Unidades de Conservação Estaduais;

CONSIDERANDO que as mudanças climáticas têm provocado longos períodos de estiagem, os quais favorecem incêndios espontâneos e criminosos nos remanescentes florestais, especialmente naqueles localizados nas unidades de conservação e nos corredores ecológicos

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 33

CONSIDERANDO que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser **aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;**

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.742, de 05 de outubro de 2021 alterou dispositivos da Lei 12.945, de 5 de setembro de 2000 e que instituiu o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL;

CONSIDERANDO que o Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL aprovou Plano de Aplicação para a utilização dos recursos decorrentes do acordo judicial celebrado;

CONSIDERANDO as indicações orçamentárias e financeiras declaradas neste protocolado.

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 Este convênio objetiva a união de esforços entre os **PARTÍCIPES** no incremento do desenvolvimento de ações que possibilitem a proteção ao patrimônio natural do estado, por meio da prevenção e combate de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos, assim como em atividades de saneamento básico, por meio do abastecimento urbano, limpeza urbana e de galerias pluviais, e/ou suprir emergencialmente situações de escassez hídrica em hospitais, creches e demais espaços públicos e em comunidades rurais, visando a prevenção e a melhoria da saúde pública - Patrulha Ambiental/Combate a Incêndios Florestais

1.2. Objetivos específicos:

1.2.1 Proteger o Patrimônio Natural do Estado;

1.2.3 Minimizar impactos negativos ambientais, causados pelos incêndios florestais;

1.2.4 Mitigar situações excepcionais e/ou emergenciais, como períodos longos de clima seco.

1.3. Para o atingimento dos objetivos acima, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um (01) Caminhão Pipa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 18.665.950-3.

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 33

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações do **CONCEDENTE:**

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso do caminhão cedido ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 Ceder ao **CONVENENTE** um Caminhão Pipa com vistas ao cumprimento do objeto do presente convênio, arcando com todos os custos de transporte e entrega do mesmo, após a comprovação do repasse da contrapartida;

4.1.3 Fiscalizar o correto cumprimento da Cláusula Primeira, por meio da adequada utilização do Caminhão pipa;

4.1.4 Determinar a instauração da tomada de contas especial, procedendo o registro de inadimplência do **CONVENENTE** , caso ocorram irregularidades e/ou improbidades na execução deste Convênio;

4.1.5 Solicitar ao CONVENENTE a devolução do Caminhão Pipa cedido quando não houver cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula;

4.1.6 emitir Termo de Cessão, o qual será assinado pelo representante legal do **CONVENENTE** ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Pipa.

4.2 – São obrigações do **CONVENENTE:**

4.2.1 O cumprimento do objeto deste convênio na prevenção e combate de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos, assim como em atividades de saneamento básico, por meio do abastecimento urbano, limpeza urbana e de galerias pluviais, e/ou suprir emergencialmente situações de escassez hídrica em hospitais, creches e demais espaços públicos e em comunidades rurais, visando a prevenção e a melhoria da saúde pública;

4.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 33

4.2.3 Assinar Termo de Cessão, por seu representante legal ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Pipa, nos termos da Clausula Oitava sobre a utilização do mesmo;

4.2.4 Depositar a contrapartida estipulada no presente convênio para que o Caminhão Pipa possa ser cedido pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O **CONCEDENTE** não fará repasse de recursos financeiros, sendo que, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quarta.

5.2. O **CONVENENTE**, como contrapartida, fará o repasse de R$ 13.540,000, na conta BB ag. 3.793-1, conta 13.451-1 Patrulha Ambiental UC (4.2.1) para as despesas necessárias à sua plena execução e correrão por conta das dotações orçamentárias específicas em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários para a plena execução deste Convênio, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do **CONCEDENTE** e correrão à conta da Dotação Orçamentária 6961.18.542.02.6294 Fonte de Recursos 138, no montante de R$ 257.260,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 Os recursos necessários para a implementação da contrapartida municipal definida no Plano de Trabalho aprovado pelas partes será realizada por meio de orçamento próprio do **CONVENENTE,** à conta da Dotação Orçamentária nº 2001.18122.002.1642 – Natureza da Despesa : 449052 - Fonte 000 - Recursos Ordinário (Livres), no montante de R$ 13.540,00 (treze mil e quinhentos e quarenta reais), a ser depositado na conta nº 13.451-1
do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO PIPA

8.1 Para o incremento das ações previstas na Cláusula Primeira, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um Caminhão Pipa, que será disponibilizado mediante Termo de Cessão anexo a este instrumento.

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 33

8.1.1 - Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE,** a notificar, de imediato, o representante legal do **CONVENENTE,** a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I – Quando não houver comprovação da correta utilização do Caminhão Pipa para as atividades descritas na Cláusula Primeira;

II – Quando verificado desvio de finalidade ou correta utilização do Caminhão Pipa;

III – Quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

8.1.2 - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e o bem cedido retornará ao patrimônio do **CONCEDENTE**, podendo, inclusive, determinar a instauração da tomada de conta especial do responsável, conforme determina o Art. 145, da Lei 15.608/2007, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE.**

8.1.3 Ao final do Convênio, não havendo nenhuma irregularidade no transcorrer do mesmo, o **CONCEDENTE,** poderá, resguardada a oportunidade e conveniência, transferir o bem para o **CONVENENTE.**

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE,** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para o **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 33

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO GESTOR DO CONVÊNIO

11.1 Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como Gestor deste Convênio, o servidor (a) Vera Solange Carpen, RG 4.011.121-2 designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos; e como Gestor do **CONVENENTE** Cambe, o Sr(a). Jose Roberto Mattos do Amaral , portador do RG n° 756531-3, e fiscal o Sr.Aanderson Alves Teodoro, portador do RG n 7.548.781-9, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, e pela execução da contrapartida.

11.2 O acompanhamento por parte do gestor consistirá em eventual visita para averiguar a correta utilização do Caminhão Pipa, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

11.3 O acompanhamento por parte do gestor consistirá no acompanhamento de toda a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pela realização de todos os deveres do **CONVENENTE,** incluindo a elaboração do relatório técnico de execução;

11.4 Os gestores anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.5 Os conselheiros integrantes do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL tem amplo e irrestrito acesso aos documentos que deram causa ao presente convênio, podendo exercer o seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

12.1. A prestação de contas do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverá ser feita por meio do envio do comprovante do depósito relativo ao valor da contrapartida, conforme Cláusula Sétima, à Diretoria Administrativo Financeira do **CONVENENTE,** devendo o mesmo ser juntado ao presente convênio.

12.2 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 É prerrogativa do **CONCEDENTE** e do **Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 33

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2 Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso;

14.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto serviveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento do saneamento básico do Município ou finalidade semelhante;

14.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONCEDENTE,** ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 Este convênio poderá ser:

15.1.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

15.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização do caminhão cedido em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE,** na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

16.2 O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 33

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

José Volnei Bisognin
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal
Cambe

TESTEMUNHA:

José Luiz Scroccaro RG 580.844-8
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Instituto Água e Terra

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 33

PLANO DE TRABALHO

Anexo I - CONVÊNIO N° 776/2022

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente **Instituto Água e Terra**			CNPJ 68.596.162/0001-78
Endereço: R. Engenheiro Rebouças, n° 1206 - Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável José Volnei Bisognin			CPF 417.282.380-72
CI/Órgão Expedidor 6.395.115-3 SSP/PR	Cargo: Diretor-Presidente		Decreto de nomeação 10.700 (05/04/2022)

Órgão/Entidade Proponente **Prefeitura Municipal de Cambe**			CNPJ 75.732.057/0001-84
Endereço: R. Otto Gaertner, 65 - Centro, Cambé			
Cidade Cambe	UF Paraná	CEP 86.181-300	DDD/Telefone (43) 3174-2600
Nome do responsável **Conrado Angelo Scheller**			CPF 862.130.919-04
CI/Órgão Expedidor 6.247.611-7 SSP/PR	Cargo - Prefeito (a)		Termo de posse em 01/01/2021

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 33

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
PATRULHA AMBIENTAL – Combate a incêndios florestais	Julho/2022	Julho/2024

Identificação do Objeto a ser executado

As mudanças climáticas têm provocado períodos prolongados de estiagem que favorecem incêndios espontâneos e criminosos nos remanescentes florestais, especialmente naqueles localizados nas unidades de conservação e nos corredores ecológicos, podendo atingir grandes proporções e trazendo perdas significativas ao patrimônio natural estadual.

Com foco de prevenir, controlar e combater o fogo nas áreas do Patrimônio Natural do Estado a aquisição de caminhões de combate a incêndios objetiva fortalecer a parceria com os municípios paranaenses e a defesa civil, visando dar suporte a minimização da propagação os efeitos do fogo sob a biodiversidade.

O equipamento também pode ser utilizado no abastecimento de água potável em períodos de escassez hídrica ou acidentes que interrompam ou contaminem os sistemas de abastecimento existentes, auxiliando na gestão da qualidade das águas e manutenção da saúde da população.

Adicionalmente o cenário de estiagem que tem atingido o Estado do Paraná ao longo dos últimos anos, levando a ser decretado situação de emergência, mostra com mais clareza a necessidade e importância de projetos e ações para o combate a incêndios, a exemplo da ocorrência recente na Reserva Legal do assentamento Celso Furtado, no município de Quedas do Iguaçu.

Tem-se que para o atingimento dos objetivos acima, o CONCEDENTE fará a cessão de um (01) Caminhão Pipa, com as seguintes características:

Caminhão novo/ (zero) km ano/modelo igual ou superior à data da compra, com capacidade de PBT no mínimo 14.200kg CMT mínimo 23.000kg, rodado duplo traseiro, freio de serviço(estacionamento) a ar(pneumático), potência mínima motor 180 cv, entre eixos (compatível ao equipamento a ser instalado (equipamento tanque pipa, capacidade 6.000 litros), cambio de velocidade mínimo de 5 marchas a frente uma a ré ,suspensão dianteira molas (parabólicas ou semi-elÍpticas), suspensão traseira molas (parabólicas ou semi-elÍpticas), sistema elétrico 24v, cabine em painel de aço.

Tanque pipa, de fabricação nacional, capacidade 6m³, construído em chapa de aço carbono formato oval elíptico, quebra onda interno, boca de visita, com tampas e fechamento hermético, respiro tipo guarda-chuva, grade guarda corpo, piso em material anti derrapante, escada com

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 33

pega mão livre, tanque reserva interno, Longarinas em vigas montadas sobre empalme no corpo do tanque, bomba de carga e descarga e carretel de mangueira e bico jato regulável. 02 aspersores tipo bico de pato, 01 aspersor tipo rabo de pavão, canhão monitor com jato direcional, barra irrigadora, tipo chuveiro, para-choque traseiro, faixas reflexivas, protetores laterais conforme Resolução do CONTRAN. Sistema elétrico com fiação embutida, lanternas meia luz nas laterais e lanternas três marias traseiras. Pintura externa, limpeza química e mecânica, aplicação de fundo primer e acabamento em PU em cor única. Pintura interna, limpeza química e aplicação de tinta epóxis para lamas e apara - barros.

Justificativa da Proposição

Este Projeto Patrulha Ambiental – Combate a incêndios florestais tem fundamento no Decreto nº 10.859 de 24/08/2018 que criou o Programa de Prevenção de Incêndios na Natureza – PREVINA, que se destina a promover medidas de prevenção e resposta em emergência nas Unidades de Conservação Estaduais, no que se refere aos incidentes envolvendo Incêndios Florestais.

Os objetivos do PREVINA são:

I. Estabelecer procedimentos para a proteção das Unidades de Conservação Estaduais do Paraná no que se refere a incêndios florestais;
II. Promover integração entre os órgãos envolvidos nas ações de atendimento e prevenção a incêndios florestais, com a participação, no que couber, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada; III
III. Elaborar Planos de Proteção Contra Incêndios Florestais para todas as Unidades de Conservação Estaduais;
IV. Implementar estrutura de resposta a incêndios florestais nas Unidades de Conservação Estaduais;
V. Promover medidas estruturais e não-estruturais visando a prevenção dos incêndios florestais;
VI. Capacitar equipes envolvidas no atendimento a incêndios florestais e
VII. Promover o envolvimento dos segmentos da sociedade civil organizada.

Assim, a implementação do projeto por meio da destinação de caminhão pipa para o combate a incêndios trará diversos benefícios à biodiversidade, podendo também contribuir para o acesso à água e seus usos múltiplos em situações excepcionais e/ou emergenciais.

Metas a serem atingidas:

I. Redução e controle imediato de focos de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos;
II. Minimizar a mortandade da fauna silvestre e impactos na flora decorrentes de incêndios florestais;

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 33

III.	Oportunidade de acesso à água potável para dessedentação animal e abastecimento público em períodos de escassez hídrica.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
Soma de Despesas Correntes R$		
Despesas de Capital		
Instituto Água e Terra Dotação orçamentária: 6961.18.542.02.6294 Fontes: 138	**1 Caminhão Pipa** R$ 270.800,00	**Valor total dos Bens** R$ 257.260,00
Contrapartida do Município Dotação orçamentária: 2001.18122.002.1642 Natureza da Despesa : 449052 Fontes: 000	CONTRAPARTIDA DE 0,5% EM DINHEIRO R$.13.540,00.	R$.13.540,00.
Soma Despesas de Capital R$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R$ 270.800,00

4- METAS A SEREM ATINGIDAS PELO CONVENENTE:

Objetivo geral: Prevenir e combater incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos no estado do Paraná.

Objetivos Específicos:

- Proteger o Patrimônio Natural do estado;
- Minimizar impactos negativos ambientais, causado pelos incêndios florestais;
- Mitigar situações excepcionais e/ou emergenciais, como períodos longos de clima seco.

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 33

5- ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto descrito neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas as etapas descritas no Quadro 01.

Quadro 01 - Etapas de execução, as quais nortearão a fiscalização com acompanhamento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPAS	**OBJETO**	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**
1ª ETAPA	REPASSE DA CONTRAPARTIDA	APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO	CONVENENTE PREFEITURA MUNICIPAL
2ª ETAPA	CESSÃO DO BEM	APÓS A COMPROVAÇÃO DO REPASSE DA CONTRAPARTIDA	CONCEDENTE IAT
3ª ETAPA	Fiscalização do Convênio	Será realizada por todo o período de vigência do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA/MUNICÍPIO (Será realizada pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra)

José Volnei Bisognin
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal
Cambe

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89a
Mov. 33

Documento: **ConvenioePLANODETRABALHOPatrulhaAmbientalcombateaincendiosflorestaiscambe.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Conrado Angelo Scheller** em 15/07/2022 09:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro** em 15/07/2022 11:11, **Jose Volnei Bisognin** em 15/07/2022 11:22.

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 15/07/2022 08:54.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **beb497cb40206460aad61f1285464343**.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 34

IAT

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº48/2022
PROTOCOLO: 119.014.086-5
PREGÃO ELETRÔNICO: 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO (S) MÉDICO VETERINÁRIO (S) PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA APLICAÇÃO E REGISTRO DE MICROCHIPS EM CÃES E GATOS
ASSINATURAS: José Volnei Bisognin e Matheus Wedicny.

74219/2022

REPUBLCAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em prestação de serviço de Manutenção Corretiva/Preventiva de Equipamentos, para os laboratórios do IAT de Curitiba, Toledo e Londrina, para atendimento aos requisitos exigidos aos laboratórios pela ISO 17025:2017., de acordo com as condições constantes no Termo de Referência
VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 47.900,00(Quarenta e sete mil e novecentos reais)
ABERTURA: 01/08/2022 às 09:30
DISPUTA DE LOTES: 01/08/2022 às 10:00
Sistema eletrônico do Banco do Brasil
Edital:
www.licitacoes-e.com.br
http://www.compraspar ana.pr.gov.br (página principal consulta editais).

74513/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
INCREMENTO DE ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO

PARTES: Instituto Água e Terra e os Municípios descritos abaixo.
ASSINANTES: Prefeitos dos Municípios descritos abaixo e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. José Volnei Bisognin.
OBJETO: Caminhão Pipa

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
BARRACÃO	750/2022	18.194.861-2
SÃO JOÃO DO IVAÍ	751/2022	18.748.843-5
CAFEZAL DO SUL	756/2022	18.660.780-5
SÃO JORGE D' OESTE	765/2022	17.586.975-1
GUARAQUEÇABA	767/2022	19.022.875-4
PONTAL DO PARANÁ	769/2022	18.660.765-1
PALMAS	770/2022	18.722.224-9
DOIS VIZINHOS	772/2022	17.715.591-8
ITAIPULÂNDIA	774/2022	18.660.718-0
CAMBÉ	776/2022	18.665.950-3
DOUTOR ULYSSES	779/2022	17.992.187-1
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	781/2022	17.608.547-9
GUAMIRANGA	783/2022	18.119.553-3
ADRIANÓPOLIS	786/2022	18.515.807-1
CLEVELÂNDIA	788/2022	18.683.228-0
INAJÁ	790/2022	18.042.445-8

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
INCREMENTO DE ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO

PARTES: Instituto Água e Terra e os Municípios descritos abaixo.
ASSINANTES: Prefeitos dos Municípios descritos abaixo e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. José Volnei Bisognin.
OBJETO: Caminhão Limpa Fossa

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
ASSAÍ	752/2022	18.262.253-2
TAPEJARA	755/2022	17.887.257-5
SÃO JORGE D' OESTE	764/2022	17.587.047-4
NOVA CANTU	775/2022	17.378.699-9
INAJÁ	792/2022	18.054.571-9
DOUTOR CAMARGO	793/2022	18.047.539-7

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
VISANDO A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONTRUÇÃO CIVIL

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. José Volnei Bisognin.
OBJETO: Caminhão Poliguindaste

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
PARAÍSO DO NORTE	758/2022	16.418.646-6
PONTAL DO PARANÁ	759/2022	17.857.412-4
SANTA IZABEL DO OESTE	760/2022	18.109.848-1
TIJUCAS DO SUL	761/2022	19.021.028-6
SANTA IZABEL DO OESTE	780/2022	18.109.848-1

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
ARRANJOS MUNICIPAIS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

PARTES: Instituto Água e Terra e os Municípios relacionados abaixo.
ASSINANTES: Prefeitos dos Municípios abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. José Volnei Bisognin.
OBJETO: Caminhão Compactador

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
CIANORTE	753/2022	17.919.100-8
TAPEJARA	754/2022	16.847.140-8
ASTORGA	771/2022	17.597.385-0
NOVA CANTU	777/2022	17.378.599-2
MANOEL RIBAS	778/2022	17.617.484-6
FERNANDES PINHEIRO	782/2022	17.450.507-1
KALORÉ	784/2022	17.391.407-5
CAMPO BONITO	785/2022	17.444.010-7
PAUÇANDU	787/2022	17.820.617-6
ADRIANÓPOLIS	789/2022	18.516.037-8
INAJÁ	791/2022	17.903.888-9
BOA ESPERANÇA	794/2022	17.310.393-0
CIANORTE	753/2022	17.919.100-8

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
ARRANJOS MUNICIPAIS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERAIS RECICLAVEIS

PARTES: Instituto Água e Terra e os Municípios relacionados abaixo.
ASSINANTES: Prefeitos dos Municípios abaixo nominados e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. José Volnei Bisognin.
OBJETO: Caminhão Baú

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
APUCARANA	757/2022	17.241.194-0
GUARAQUEÇABA	766/2022	17.429.080-6

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município de Cruzeiro do Oeste
ASSINANTES: Prefeita Municipal Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues do Município de Cruzeiro do Oeste e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. José Volnei Bisognin.
OBJETO: 3º Termo Aditivo para extensão do prazo de vigência.
CONVÊNIO: 039/2020
PROTOCOLO: 15.794.758-3
PRAZO: Prazo de vigência de 31/11/2022 até 31/05/2023.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município de Brasilândia do Sul
ASSINANTES: Prefeito Municipal Sr. Alex Antonio Cavalcante do Município de Brasilândia do Sul e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. José Volnei Bisognin.
OBJETO: 3º Termo Aditivo para utilização de saldo residual.
CONVÊNIO: 232/2019
PROTOCOLO: 15.996.162-1
OBJETIVO: Utilização do saldo residual para aderir ao programa Poliniza Paraná.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município de Campina da Lagoa
ASSINANTES: Prefeito Municipal Sr. Milton Luis Alves do Município de Campina da Lagoa e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. José Volnei Bisognin.
OBJETO: Errata de Correção do Plano de Trabalho do 3º Termo Aditivo.
CONVÊNIO: 029/2020
PROTOCOLO: 15.993.261-3
OBJETIVO: Tendo em vista a necessidade de correção no texto contido no Plano de Trabalho do 3º Termo Aditivo do convênio formalizado com o município, ficam alteradas as informações de acordo com a Informação de Errata anexada ao processo.

74709/2022

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 19/07/2022 10:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c62207db7828c8178eeb7901868bff8**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 35

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N° 776/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE CAMBÉ, VISANDO O COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a modificação unilateral da Cláusula Sexta - da Dotação Orçamentária, do Convênio, e do Quadro 3 – Plano de Aplicação, do Plano de Trabalho:

Onde se lê: Fonte 138.

Leia-se: Fonte 118 (Recursos provenientes de indenizações por danos ambientais)

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATI FICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Convênio inicialmente celebrado.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Presidente do Instituto Água e Terra

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 11/08/2022 10:17. Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 11/08/2022 09:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a7d0dfdc3a5b6dc199408aeaa6ebce**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91a
Mov. 35

Documento: **PIPACambe7762022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 11/08/2022 10:17.

Inserido ao protocolo **18.665.950-3** por: **Michele Maidel** em: 11/08/2022 09:13.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **76a7d0dfdc3a5b6dc199408aeaa6ebce**.